



PROJETO DE LEI Nº 08 , de 23 de janeiro de 2025.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor total do orçamento vigente, utilizando, para tanto, os recursos disponíveis previstos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de janeiro de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Exm<sup>os</sup>. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação desta Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente"*.

O Projeto de Lei intenta solicitar ao Poder Legislativo Municipal autorização para o uso do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024.

A necessidade de considerar a matéria surge devido ao fato de que tanto o superávit de 2024 quanto quaisquer excedentes de arrecadação não estão previstos no orçamento em vigor. Esses valores, por não serem previstos, pois necessitam serem apurados no ano seguinte, como no caso de 2025, contribuem para a disponibilidade de recursos orçamentários para a execução em 2025. Em termos práticos, isso equivale a afirmar que, com o superávit de 2024 apurado, preliminarmente, a dotação atualizada do Município atingiria R\$ 995.157.901,27 (novecentos e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil e vinte e sete centavos), pois esse superávit específico de 2024 não foi (e não poderia ter sido) previsto no orçamento de 2025, como se observa abaixo:

|                                      |                           |
|--------------------------------------|---------------------------|
| <b>Valor preliminar do superávit</b> | <b>R\$ 112.265.401,27</b> |
| <b>Valor total do orçamento</b>      | <b>R\$ 882.892.500,00</b> |
| <b>Dotação atual</b>                 | <b>R\$ 995.157.901,27</b> |

A concessão de créditos adicionais somente é permitida mediante autorização legal. A lei orçamentária de 2025 tem a capacidade de autorizar suplementações até um limite predeterminado, qual seja, 25% do valor total do orçamento de 2025 sem considerar o superávit, conforme legislação aprovada (Lei municipal nº 4.164/2024). As fontes de recursos para essas suplementações podem ser: 1) a anulação de outras dotações; 2) o superávit financeiro do ano anterior; 3) o eventual excesso de arrecadação durante a vigência do orçamento; e 4) operações de crédito.

Dessa forma, no fechamento do balanço de 2024, foi preliminarmente apurado que o superávit representará 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor total do orçamento previsto para 2025 (como se verifica na tabela abaixo utilizando-se de uma regra de três simples).

|                                           |                           |
|-------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Valor preliminar do superávit 2024</b> | <b>R\$ 112.265.401,27</b> |
| <b>Valor total do orçamento 2025</b>      | <b>R\$ 882.892.500,00</b> |
| <b>Representatividade</b>                 | <b>12,72%</b>             |

Vale esclarecer que é permitido ao Município realizar a abertura de créditos adicionais, utilizando-se como fonte o superávit financeiro do exercício anterior (2024), conforme já previsto na lei do orçamento 2025. No entanto, é crucial considerar que, ao fazê-lo, o remanejamento das dotações orçamentárias para o restante do exercício de 2025 do orçamento vigente



(Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal) ficaria restrito a apenas 12,28% do valor total, uma vez que o limite concedido pela legislação LOA 2024 é de 25%, e é exatamente por essa razão que encaminhamos o pedido da autorização especial para o uso desse superávit, de forma distinta dos 25% estipulados pela Lei, uma vez que a receita orçamentária prevista para 2025 poderá sofrer modificações em virtudes de diversos fatores sazonais como ocorrido em 2024 a exemplo de atrasos de repasses do governo federal, da CFEM e a reforma tributária que embora tenha efeitos em curto, médio e longo prazo deve ser considerada para uma gestão eficiente.

Dito de outro modo, ainda que a origem das suplementações seja o superávit, a abertura de créditos adicionais utilizando essa origem consumiria boa parte do percentual de remanejamento permitido pela lei orçamentária 2025, a menos que exista a autorização em lei específica, que é o objetivo deste Projeto de Lei.

Ressalta-se, ainda, que por ser de grande vulto, o Município não consegue executar o orçamento do superávit de 2024 em 2025 sem autorização legislativa específica.

Salienta-se ainda que somente os créditos especiais podem ser reabertos no ano seguinte pelos seus saldos, quando aprovados no último quadrimestre. No caso da referida Lei, não foram créditos especiais, mas sim créditos suplementares.

O Município, portanto, não pode realizar o remanejamento, a transposição e a transferência para esses casos porque não se trata de mudanças nas políticas públicas, mas abertura de fonte de recursos para empenho, que é o superávit (Exemplo: CFEM, superávit = 2708, e no orçamento de 2024 a fonte de recursos é a 1708).

Outra situação importante para a aprovação deste projeto são as Leis Federais e Estaduais para os gastos com os recursos parados da saúde, embora a legislação federal nos permita a utilização a abertura dos créditos ainda que com a legislação federal e estadual carece deste respaldo legislativo para que a utilização seja ainda mais transparente, pois os montantes com compõem o superávit são recursos de transferências ou sejam recursos "carimbados" devendo serem utilizados especificamente em política pública da pactuação federativa.

Diante de todo o exposto, recorremos ao Poder Legislativo Municipal visando obter autorização para usar o superávit sem que os remanejamentos dos recursos orçamentários para o restante do exercício sejam comprometidos.

Contando com a compreensão desta incólume casa municipal de leis, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 23 de janeiro de 2025.

Ofício nº 022/2025-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei anexo, que *"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.